



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

---

**DECRETO Nº 346, de 19 de julho de 2021**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O  
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 58, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sooretama (Lei nº 28/1997), e

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO o pedido e as justificativas da Secretaria Municipal de Obras - SEMO, por meio do processo administrativo nº 3422/2021, pleiteando a aquisição de área para a interligação da Rua Henrique Alves Paixão com a estrada principal do Córrego Alegre, com asfalto, calçada cidadã e ciclovia;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução da pretendida obra; e

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade da pretensão do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis localizados nesta cidade, na Rua Henrique Alves Paixão, entre os Bairros Canaã e Córrego Alegre, nas seguintes coordenadas geográficas: 384481.00 m E e 7876782.00 m S; 384524 m E e 7876776.00 m S; 384459.00 m E e 7876510.00 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

---

S; 384503.00 m E e 7876547.00 m S; 384486.00 m E e 7876546.00 m S; 384490.00 m E e 7876307.00 m S e; 384490.00 m E e 7876313.00 m S.

**Art. 2º.** Os imóveis a serem desapropriados se destinam à utilização das respectivas áreas, pelo Município de Sooretama/ES, para a execução de obra de interligação da Rua Henrique Alves Paixão com a estrada principal do Córrego Alegre.

**Art. 3º.** Os expropriados contemplados nas áreas abrangidas pelas coordenadas geográficas do Art. 1º devem se abster de realizar obras de qualquer natureza nos respectivos locais.

**Art. 4º.** Os expropriados deverão apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal para tanto, cópia dos documentos pessoais, certidão de casamento ou declaração de união estável seguida dos documentos pessoais do cônjuge ou companheiro (se for o caso), comprovante de residência, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal e certidão de quitação de tributos municipais.

**Parágrafo único:** No mesmo prazo do *caput*, os expropriados devem providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse dos imóveis a serem desapropriados e da desoneração de gravames incidentes sobre eles, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal